



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: janeiro

Nº V

LEI MUNICIPAL N° 457/2026

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial para os servidores do quadro do magistério da rede municipal de ensino e dá outras providências.

GEORGE CIRO MONTEIRO FARIAS, Prefeito Constitucional do Município de Taperoá no uso das atribuições legais e constitucionais, considerando a Lei Orgânica Municipal, com fundamento em seu artigo 13, VIII, resolvo encaminhar para a Câmara Municipal de Vereadores, após os trâmites legais, com a aprovação legislativa, sancionar a seguinte Lei, com seus respectivos dispositivos:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores ativos e inativos do quadro do Magistério Público Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Educação, ficam reajustados para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com:

- a Lei Federal nº 11.738/2008;
- a Lei Federal nº 14.113/2020 (FUNDEB);
- a Medida Provisória nº 1.334/2026.

§ 1º Fica concedido reajuste salarial de 6% (seis por cento) sobre o vencimento básico dos profissionais do magistério público municipal, considerando a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 020/2009.

§ 2º O percentual previsto no caput é superior ao reajuste mínimo nacional de 5,4%, constituindo política municipal de valorização e reconhecimento dos profissionais da educação.

Art. 2º O reajuste salarial de que trata esta Lei estende-se aos psicólogos e assistentes sociais que integram o quadro da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 020/2009.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, observadas as normas legais aplicáveis.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO**

"Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974"

Ano: 2026

Mês: janeiro

Nº V

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a remanejar recursos orçamentários, mediante decreto, para assegurar o cumprimento da presente Lei, respeitados os limites legais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º Reajuste do piso salarial, conforme tabela em anexo único.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Taperoá, em 29 de janeiro de 2026.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026 **Mês: janeiro** **Nº V**

Anexo Único
Tabela de Vencimentos dos Cargos do Magistério

ÍNDICE DE REAJUSTE		6%	
CARGO	NÍVEL	Salário 2026	
PROFESSOR CLASSE “A”	A1	I	R\$ 4.014,54
		II	R\$ 4.215,28
		III	R\$ 4.426,03
		IV	R\$ 4.647,36
		V	R\$ 4.879,73
	A2	I	R\$ 4.563,90
		II	R\$ 4.792,14
		III	R\$ 5.031,72
		IV	R\$ 5.279,33
		V	R\$ 5.547,51
PROFESSOR CLASSE “B”	ÚNICO	I	R\$ 4.563,90
		II	R\$ 4.792,14
		III	R\$ 5.031,72
		IV	R\$ 5.279,33
		V	R\$ 5.547,51
SUPERVISOR ESCOLAR	ÚNICO	I	R\$ 4.563,90
		II	R\$ 4.792,14
		III	R\$ 5.031,72
		IV	R\$ 5.279,33
		V	R\$ 5.547,51
PSICOLOGO EDUCACIONAL	ÚNICO	I	R\$ 4.563,90
		II	R\$ 4.792,14
		III	R\$ 5.031,72
		IV	R\$ 5.279,33
		V	R\$ 5.547,51
ASSISTENTE SOCIAL	ÚNICO	I	R\$ 4.563,90
		II	R\$ 4.792,14
		III	R\$ 5.031,72
		IV	R\$ 5.279,33
		V	R\$ 5.547,51

Taperoá, em 29 de janeiro de 2026.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional